

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20170041

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA V S DE FARIAS ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ devidamente inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.935.648/0001-76, com sede nesta cidade na Av. Castelo Branco, nº 633 - Centro - Santa Luzia do Pará - CEP 68.644-000, neste ato representado por seu/sua Titular Gestor(a) Sr.(a) FERNANDO SOARES VIEIRA, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do (a) 297.897.702-78, Residente e domiciliado nesta cidade à ROD. BR 316 S/N/, juntamente com o(a) Sr.(a) EDNO ALVES DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), Prefeito(a) Municipal, titular do CPF: 616.301.442-15 e RG: 458436950 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Santa Luzia do Para, sito à Rodovia BR 316, S/N KM 48, Estrada, CEP: 68.644.000, ambos(as) denominados(as) apenas **CONTRATANTE** e a empresa V S DE FARIAS ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº. CNPJ 00.506.409/0001-84, estabelecida à TRAVESSA BRUNO ALVES, Nº 32, CENTRO, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDECIR SIMÕES DE FARIAS, brasileiro, portador do(a) CPF 254.900.102-82, Residente e domiciliado à TRAVESSA BRUNO ALVES, Nº 32, ALTOS, CENTRO, Santa Luzia do Pará-PA, CEP 68644-000 firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-200101 - CPL/PMSLP, **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, ao que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

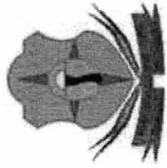
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de expediente e didático, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará., **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo, no Termo de Referência e Proposta de Cotação de Preços, as quais fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010018	APONTADOR P/ LAPIS poliestireno, rígido, simples, caixa com 12 unidades.	CAIXA	20,00	10,000	200,00
010021	BLOCO DE PAPEL AUTO ADESIVO Auto adesivo de fácil remoção, para anotação diversa, com 100 folhas, dimensões 7,6 x 7,6mm. Pacote c/ 4 unidades	PACOTE	40,00	3,500	140,00
010022	BORRACHA Nº 12 BICOLOR Parte vermelha: deve ser aplicável p/ qualquer graduação de grafite, indicada p/ apagar lápis e lapiseira; Parte azul: deve ser mais abrasiva, indicada p/ apagar caneta e lápis de cor; caixa contendo 40 unidades.	CAIXA	40,00	25,300	1.012,00

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO

19/04/2017

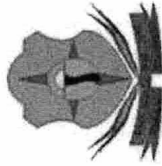


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



010023	BORRACHA Nº40 feita em látex natural, escolar, para lápis e grafite, no formato retangular, número 40, cor branca, caixa com 40 unidades.	CAIXA	20,00	21,000	420,00
010025	CAIXA ARQUIVO de plástico p/ arquivo morto tipo polionda no tamanho 360x250x130mm.	UNIDADE			
010026	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL com corpo transparente hexagonal, ponta média de cobre de 1mm, com esfera de tungstênio, tampa ventilada e cor da tinta, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa c/ 50 unidades.	CAIXA	40,00	7,900	316,00
010027	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA com corpo transparente hexagonal, ponta média de cobre de 1mm, com esfera de tungstênio, tampa ventilada e na cor da tinta, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa c/ 50 unidades.	CAIXA	60,00	37,000	2.220,00
010028	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA com corpo transparente hexagonal, ponta média de cobre de 1mm, com esfera de tungstênio, tampa ventilada e na cor da tinta, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa c/ 50 unidades.	CAIXA	60,00	37,000	2.220,00
010029	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR LARANJA ponta macia 5mm, caixa com 12 unidades.	CAIXA	40,00	27,600	1.104,00
010030	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE COR VERDE ponta macia 5mm, caixa com 12 unidades.	CAIXA	40,00	27,900	1.116,00
010032	CLIPS Nº 4/0 em arame de aço c/ acabamento niquelado	CAIXA	60,00	3,000	180,00
010033	CLIPS Nº 2/0 antiferrugem nº 4/0 - cx c/ 100	CAIXA	60,00	2,900	174,00
010036	CLIPS Nº 8/0 antiferrugem nº 2/0 - cx c/ 100	CAIXA	60,00	3,900	234,00
010037	CLIPS Nº 8/0 em arame de aço c/ acabamento niquelado	CAIXA	32,00	32,400	1.036,80
010040	COLA LÍQUIDA BRANCA 90G não tóxica de 90g, secagem rápida CORRETIVO LÍQUIDO p/ erros mecânicos e manuais, Fórmula à base de água, sem odor, não tóxica, frasco c/ 18ml, caixa c/ 12 unidades.	CAIXA	28,00	27,900	781,20
010041	ELÁSTICO PARA AMARRAR NUMERÁRIO forma circular, material borracha latéx cor amarela com 1.000gramas, nº 18.	PACOTE	32,00	24,330	778,56
010042	ENVELOPE 240X340 Tipo saco, na cor branca, papel 75g, pacote c/ 100 unidades.	PACOTE	40,00	54,300	2.172,00
010043	ENVELOPE 310X410 Tipo saco, na cor branca, papel 75g, pacote c/ 100 unidades.	PACOTE	40,00	43,880	1.755,20
010044	ENVELOPE 17X25CM Tipo saco, na cor amarela, papel 75g, pacote c/ 100 unidades.	PACOTE	40,00	23,590	943,60
010046	ESTILETE C/ LÂMINA ESTREITO Estilete c/ lâmina tipo estreito, Trava automática, Lâmina de 9 mm, lâmina de aço carbono extensível interna.	CAIXA	40,00	25,170	1.006,80
010047	ESTILETE C/ LÂMINA LARGO Estilete c/ lâmina tipo largo, Trava automática, lâmina de 18 mm, lâmina de aço carbono extensível interna.	CAIXA	40,00	27,370	1.094,80
010048	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA Extrator de grampos tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina Sae 1020 Zincado, dimensões: Comprimento = 15cm, Largura = 2cm, Utilizado para sacar grampos de grameadores, caixa c/ 12 unidades.	CAIXA	40,00	22,000	880,00
010049	EXTRATOR DE GRAMPO PIRANHA em aço cromado com tratamento antiferrugem, tipo piranha, com pegador de plástico, p/ remoção de grampos nº 10/24/6 e 26/6, caixa c/ 01 unidade.	CAIXA	40,00	4,720	188,80
010050	FITA AUTO-ADESIVA TRANSPARENTE Do tipo larga, confeccionada em Filme de polipropileno bi-orientado, Coberto com adesivo acrílico, embalagem contendo 05 rolos, dimensões: 48mmX50mts.	PACOTE	40,00	14,900	596,00
010052	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO com estrutura metálica medindo aproximadamente 20,1cm comp. X 5cm altura X 9,5cm de largura, para grampos do tipo 26/6 e 24/6, capacidade p/ até 30 fls.	UNIDADE	32,00	24,600	787,20
010054	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 galvanizado dourado, p/ grameador 26/6 - cx de 5000	CAIXA	40,00	6,400	256,00
010056	LÁPIS PRETO Nº 02 Lápis nº 02, formato redondo, grafite de boa qualidade, cx c/ 12 unidades.	CAIXA	32,00	45,000	1.440,00
010060	PAPEL CARBONO em papel base, tamanho 220x330 mm, cor preta, tipo comum, caixa com 100 folhas.	PACOTE	20,00	24,900	498,00
010061	PAPEL TIPO A4 papel A4 210mmX297mm, 75g/m², caixa contendo 10 resmas de 500fls cada.	CAIXA	40,00	221,900	8.876,00
010068	PASTA TIPO AZ em papelão prensado, lombo largo de 80mm, medindo 280x350mm, por alavanca, com 02 argolas e compressor plástico.	UNIDADE	60,00	11,340	680,40
010071	PASTA SUSPENSÃO COMPLETA confeccionada em papel 330g/m2 com grampo trilho medindo aproximadamente 360x240mm suporte com ponteira	UNIDADE	40,00	2,710	108,40

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



010074	em plástico reforçado, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação. PERFURADOR PARA PAPEL P/ 50FLS Perfurador para 2 furos, Diâmetro do furo: 7mm, Distância dos furos: 80mm, de metal, capacidade de perfuração perfeita de até 50 fls de papel 75g/mv. Cor Preta, Apoio da base em polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, Com margeador em aço inoxidável.	20,00	45,000	900,00
010075	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE AZUL na cor azul recarregável, tinta à base de álcool, ponta de feltro, espessura de escrita 2.0mm 4.5mm 8.0mm. (Escrita grossa), Caixa com 12 unidades.	32,00	44,070	1.410,24
010076	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE PRETO na cor preta, recarregável, tinta à base de álcool, ponta de feltro, espessura de escrita 2.0mm 4.5mm 8.0mm. (Escrita Grossa), Caixa com 12 unidades.	48,00	44,070	2.115,36
010077	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE VERMELHO na cor vermelha, recarregável, tinta à base de álcool, ponta de feltro, espessura de escrita 2.0mm 4.5mm 8.0mm. (Escrita Grossa), Caixa com 12 unidades.	48,00	44,070	2.115,36
010081	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL Para todos os tipos de almofadas, Tinta à base de água, Caixa com 12 unidades c/ 40 ml cada frasco, na cor azul.	20,00	46,800	936,00
010082	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA Para todos os tipos de almofadas, Tinta à base de água, Caixa com 12 unidades c/ 40 ml cada frasco, na cor preta.	20,00	46,800	936,00
J10084	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO COR AZUL Tinta permanente à base de álcool, Caixa com 12 unidades de frascos c/ no mínimo 37 ml, na cor azul.	24,00	85,000	2.040,00
010085	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO COR PRETA Tinta permanente à base de álcool, Caixa com 12 unidades de frascos c/ no mínimo 37 ml, na cor preta.	24,00	65,000	1.560,00
010092	COLCHETE Nº09 LATONADOS CAIXAS COM72 UNIDADES, PARA 200 FOLHAS CAIXA CORRESPONDÊNCIA ACRILICA 3 DIVISÓRIAS PARA MES UNIDADE	32,00	6,200	198,40
010101	Bandeja para correspondência em acrílico fumê, resistente, comprimento aproximado: 36cm, largura: 25cm e altura: 3.5cm.	32,00	67,200	2.150,40
010102	CAIXA CORRESPONDÊNCIA ACRILICA SIMPLES Bandeja para correspondência em acrílico fumê, resistente, para papel ofício.	20,00	27,300	546,00
010103	COLCHETE Nº05 - LATONADOS 2,60 cm, caixas com 72 unidades, para 110 folhas	32,00	3,440	110,08
010104	COLCHETE Nº 13 - LATONADOS 7,5 cm, caixas com 72 unidades, para 360 folhas	32,00	5,770	184,64
			VALOR GLOBAL R\$	49.898,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma, através de ordem de compra e/ou requisição, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

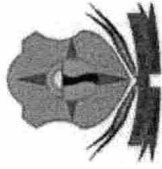
3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, objeto deste contrato, o preço de R\$ 49.898,24 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO

Carolina S. A. 13/09/2013



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 7/2017-200101 - CPL/PMSLP, **MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

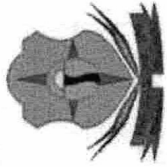
7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO

Handwritten signature and date: 15/05/2018



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a empresa Contratada ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do Dispensa de Licitação pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMSLP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMSLP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMSLP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMSLP**, ou a terceiros;

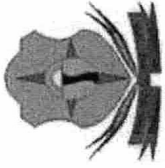
10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO

Janeiro 9. 2010



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



10.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência e Proposta de Cotação de Preços, do Processo Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-200101 - CPL/PMSLP;**

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no Processo Administrativo;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1, 7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

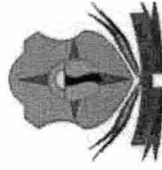
11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a nus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

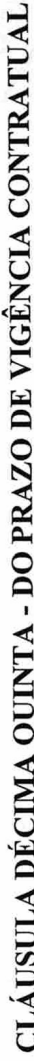
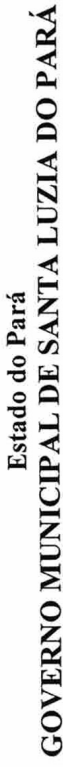
13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumpra a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0307.103010037.2.064 Manutenção do PAB Estadual , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.474,56, Exercício 2017 Atividade 0307.103010037.2.062 Manutenção do PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.474,56, Exercício 2017 Atividade 0307.103050042.2.073 Manutenção da Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.474,56, Exercício 2017 Atividade 0307.103020039.2.112 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 12.474,56

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO

5-6-10
5-6-10



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

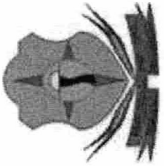
16.3 - A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, 08 de Fevereiro de 2017.

Contratante

AV. CASTELO BRANCO, N° 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CPF: 297.897.702-78
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Valdecir Simões de Farias
V S DE FARIAS ME
CNPJ 00.506.409/0001-84
VALDECIR SIMÕES DE FARIAS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: